



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO N.^o 49/2015

Altera a Resolução nº 43/2014, de 04 de setembro de 2014, que aprovou a Consulta Prévia da Empresa Concessionária Rota do Oeste S.A..

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 17 do Anexo I ao Decreto n.^o 8.277, de 27 de junho de 2014, torna público que, em sessão da 34^a Reunião Ordinária, realizada em 29/01/2015, a Diretoria Colegiada desta Superintendência, resolveu:

Art. 1º. Alterar o Art. 3º da Resolução nº 43/2014, de 04 de setembro de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fazer saber que, para efeito do que dispõem os anexos I (redação dada pela Resolução nº 4.303, de 20 de janeiro de 2014) e II da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, ambas do Conselho Monetário Nacional, e tendo em vista tratar-se de projeto que intercepta 19 (dezenove) municípios do estado de Mato Grosso, sendo 8 (oito) em “Áreas Prioritárias” (tipologias Estagnada e Dinâmica) e 11 (onze) em “Demais Áreas” (tipologia Alta Renda), para fins de enquadramento espacial, de limite máximo de participação do FDCO, de tipo de projeto e de encargo final ao tomador, foram estabelecidos os enquadramentos demonstrados na tabela abaixo:

Tabela: Municípios descritos pela empresa, localização, tipo de projeto, encargo final ao tomador e participação do FDCO.

MUNICÍPIOS	LOCALIZAÇÃO	TIPO DE PROJETO	ENCARGO FINAL AO TOMADOR (% a.a.)	PARTICIPAÇÃO DO FDCO: ATÉ (R\$ 1,00)
Acorizal, Itiquira, Jaciara, Jangada, Juscimeira, Rondonópolis Rosário Oeste e São Pedro da Cipa	Áreas Prioritárias	A	6,0	135.781.387
Campo Verde, Cuiabá, Diamantino, Lucas do Rio Verde, Nobres, Nova Mutum, Santo Antônio do Leverger, Sinop, Sorriso, Várzea Grande e Vera	Demais Áreas	C	7,0	364.218.613
TOTAL				500.000.000

Parágrafo único – Os montantes atendem a limites máximos de participação do FDCO estabelecidos no anexo II da Resolução nº 4.171/12, bem como ao percentual mínimo constante no art. 16 do anexo ao Decreto nº 8.067/13.”

Art. 2º. Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao § 15 do art. 17 do Anexo do Decreto n.º 8.067/13.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2015



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "CLEBER ÁVILA", is enclosed within a roughly circular outline. Below the name, the word "Superintendente" is written in a smaller, less formal font.